

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída, no município de Águia Branca/ES, a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis para o Cidadão no Território Municipal.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CIDADÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Estimular e apoiar a adoção de práticas sustentáveis dentro do Território Municipal. Parágrafo único. Evitar, sempre que possível, a geração de resíduos, priorizando a redução dos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de substâncias e produtos.

Art. 3º. Utilizar e incentivar o uso de metodologias de sustentabilidade nas atividades diárias domiciliares e nos locais de trabalho, visando o reaproveitamento de materiais e produtos, além da redução de consumo de recursos.

Parágrafo Único. Considerar o uso de técnicas simples e efetivas para a introdução de comportamentos sustentáveis no dia a dia, como:

- I - Trocar dispositivos de iluminação por versões energeticamente mais econômicas, com preferência por versões de LED ou qualquer tecnologia mais recente que ofereça maior eficiência;
- II - Priorizar a utilização de luz natural, empregando o uso de janelas e painéis de vidro no domicílio;
- III - Dar preferência a compra de produtos com maior eficiência energética comprovada por selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- IV - Utilizar eletrodomésticos com selos sustentáveis;
- V - Retirar da tomada aparelhos que não se encontram utilizados no momento devido o consumo passivo de em *stand-by*;
- VI - Preferir o uso de ventilador em relação a ar-condicionado sempre que possível, visto que o gasto energético deste último é consideravelmente maior;
- VII - Migrar, se possível, para sistema de abastecimento elétrico híbrido ou exclusivo através da implantação de sistema de geração elétrica local por energia solar;
- VIII - Reutilizar potes e embalagens de armazenamento de produtos, se atentando as recomendações do fabricante quanto ao possível reuso, respeitando restrições que podem ser definidas por este devido ao conteúdo e/ou produto original da embalagem;
- IX - Utilizar sacolas ecológicas e/ou que permitam reuso para transporte de bens entre o comércio e o domicílio em preferência ao uso de sacolas plásticas, afim de reduzir o descarte após uso;

X - Implantar sistema de captação da água da chuva próprio: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios fechado protegido contra insetos e mosquitos, para utilização do próprio imóvel;

XI - Aproveitar água sempre que possível para atividades que exijam menores padrões de qualidade da água, como o uso em máquina de lavar ou limpeza domiciliar e de veículos, utilizando também, sempre que possível, a água pluvial coletada;

XII - Reduzir o consumo de água através de diversos métodos, como a diminuição do tempo de banho;

XIII - Instalar sistemas de aquecimento de água que utilizem a luz solar;

XIV - Utilizar água de forma consciente, evitando o desperdício e priorizando o aproveitamento dos recursos;

XV - Realizar o aproveitamento de resíduos orgânicos em processo de compostagem;

XVI - Criar hortas caseiras, podendo ser situadas em quintal ou até mesmo em potes e vasilhas reutilizadas, permitindo não só a redução dos custos com alimentação, quanto a promoção de hábitos alimentares mais saudáveis;

XVII - Preferir alimentos de origem orgânica comprovada;

XVIII - Adotar práticas que permita a redução passiva da temperatura do ambiente, como a implantação de telhados que possuam menor absorção energética da luz solar, maior arborização de jardins e adição de plantas ao ambiente domiciliar;

XIX - Priorizar o uso de materiais sustentáveis durante renovações e reformas residenciais;

XX - Priorizar a compra de móveis e decorações que tenham selos de reflorestamento ou de reciclagem;

XXI - Economizar papel, priorizando o uso papel reciclado;

XXII - Adotar o uso de biodigestores, prioritariamente quando houver criação de animais;

XXIII - Valorizar o uso responsável de recursos financeiros, naturais e materiais disponíveis;

XXIV - Aplicar os conceitos de reduzir, reutilizar e reciclar;

Art. 4º. Incentivar e apoiar no contexto dos projetos e ações a adoção de práticas sustentáveis pela população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES,
02 de agosto de 2023

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal de Águia Branca/ES

Protocolo 1143539

DECRETO Nº 10.388/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO A PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O SETOR PRODUTIVO INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS DEMANDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ASSIM COMO SUGESTÕES COMPORTAMENTAIS PARA O SETOR PRODUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída, no município de Águia Branca/ES, a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis para o Cidadão no Território Municipal.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO ÀS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO SETOR PRODUTIVO

Art. 2º. Estimular e apoiar a adoção de práticas sustentáveis nos campos ambiental, social e econômico, seja no âmbito interno do negócio ou em seu relacionamento com a comunidade, parceiros e clientes.

Parágrafo Único. Implementar ações de ecoeficiência como estratégia e oportunidade de negócio, priorizando a redução dos impactos ambientais, da geração de resíduos e efluentes.

Art. 3º. Apoiar e incentivar a incorporação do tema sustentabilidade aos programas, projetos e processos no negócio, dentro dos limites técnicos e aspectos orçamentários e, em consonância com a busca da melhoria contínua das práticas de gestão adotadas pela instituição.

§ 1º. Aferir os resultados das ações adotadas visando a sustentabilidade de maneira profissional e transparente.

§ 2º. Considerar as dimensões econômica, social e ambiental na mais equilibrada forma possível, nos processos de tomada de decisão dos dirigentes.

§ 3º. Incentivar e apoiar no contexto dos projetos e ações a adoção de práticas sustentáveis pelas micro e pequenas empresas.

§ 4º. Motivar para práticas sustentáveis os colaboradores, clientes, parceiros de negócios e fornecedores.

§ 5º. Utilizar água e energia de forma consciente, com gerenciamento, adotando tecnologias, atualização e melhorias para aproveitamento dos recursos.

§ 6º. Aplicar os conceitos de reduzir, reutilizar e reciclar resíduos.

§ 7º. Apoiar a aplicação de metodologias, ferramentas e programas ambientais com transversalidade no Município, considerando as especificidades locais na implantação das ações.

§ 8º. Priorizar a utilização de energia limpa e renovável.

§ 9º. Manter e apoiar atividades de conscientização de colaboradores, parceiros e clientes sobre a importância da redução do desperdício, da gestão de resíduos, da reciclagem e da economia de água e energia.

§ 10. Estimular, valorizar e apoiar o uso responsável de recursos financeiros, naturais e materiais disponíveis.

§ 11. Estimular a melhora na geração de receitas, contrapartidas e mecanismos de prestação de contas, tendo como fundamento e transparência na forma de aplicação de recursos.

§ 12. Priorizar produtos e serviços produzidos e/ou fornecidos localmente por micro e pequenas

empresas nos locais de atuação.

§ 13. Realizar as atividades empresariais de forma a desenvolver direta ou indiretamente, a comunidade do entorno da entidade.

§ 14. Utilizar mecanismos para avaliar o conhecimento e o comprometimento do público interno em relação às questões ambientais.

Art. 4º. Promover as ações de conservação e de preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos e de internalização do capital natural na gestão do negócio.

Art. 5º. Buscar a melhoria contínua do desempenho ambiental e da ampliação de iniciativas de ecoeficiência.

Art. 6º. Priorizar as práticas de mitigação das emissões de gases do efeito estufa e de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 7º. Disponibilizar as informações sobre os projetos, seus impactos, medidas de compensação e reparação, critérios de avaliação, formas de indenização e direitos da população atingida aos envolvidos de forma permanente, transparente e acessível, por meio de canais adequados e de divulgação dos projetos. Parágrafo único. Tratar a população atingida com isonomia de critérios, observando-se as situações individuais.

Art. 8º. É de responsabilidade dos dirigentes, colaboradores e fornecedores observar, aplicar e dar publicidade aos princípios das diretrizes estabelecidas nesta política, de forma a envolver os fornecedores, aliados, parceiros e clientes na mesma sintonia.

Art. 9º. Eventuais violações e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de do Meio Ambiente e Saneamento - COMUMASA e encaminhados para posterior aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 02 de agosto de 2023

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal de Águia Branca/ES

Protocolo 1143540

Portaria

**PORTARIA Nº 21.019/2023 C O N C E D E
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 003.538/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **GABRIELA**

www.amunes.es.gov.br